



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 013/2021 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos
Em 14 / 09 / 2021
Brazuca

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Institui o Programa de Política Municipal de Incentivo Agrícola, cria o Banco Municipal de Sementes e Mudanças, e dá outras providências.

O Vereador deste Município de Estreito, **RHAYAN RODRIGUES**, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, ancorado no Art. 44, da Lei Orgânica do Município, e, Art 103, do Regimento Interno, submeter ao Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica instituída o Programa de Política Municipal de Incentivo Agrícola e criado o Banco Municipal de Sementes e Mudanças de Variedades e Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulos, que será direcionado para agricultores familiares, assentados por programa de reforma agrária, quilombolas, indígenas ou povos e comunidades tradicionais que multiplicam sementes ou mudas para consumo próprio, distribuição, troca e comercialização.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - banco municipal de sementes e mudas: a coleção de variedades e cultivares locais, tradicionais ou crioulos, mantida e administrada localmente pela Secretaria Municipal de Agricultura.

II - variedade e cultivar local, tradicional ou crioulo: a semente ou muda desenvolvida, adaptada ou produzida por agricultor familiar, assentado por programa de reforma agrária, quilombola, indígena ou povos e comunidades tradicionais.

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo Agrícola e Banco Municipal de Sementes e Mudanças de Variedades e Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulos, tem por objetivo estimular e promover:

I - a distribuição gratuita de sementes e mudas para os agricultores familiares e demais pequenos produtores agrícolas, assentados por programa de reforma agrária, quilombolas, indígenas ou povos e comunidades tradicionais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

II - a assistência técnica especializada, de caráter agroecológico, através de Técnicos Agrícolas para orientarem nas escolhas das melhores sementes para cada região, além de fornecer orientação quanto à preparação do solo, manejo e cultivo;

III - a realização de seminários anuais de capacitação para os agricultores.

IV - compra local de parte da produção dos beneficiados com as sementes e mudas;

V - a proteção da biodiversidade agrícola;

VI - a conservação e proteção de espécies, variedades e cultivares obtidos ou mantidos por agricultor familiar, assentado por programa de reforma agrária, quilombola, indígena ou povos e comunidades tradicionais, associados aos cultivares locais, tradicionais ou crioulos;

III - a organização comunitária e a proteção dos conhecimentos tradicionais através da manutenção de valores culturais da população local.

Art. 4º Ao órgão gestor do Programa compete:

I - capacitar e treinar os agricultores beneficiários da política de que trata esta Lei, diretamente ou por meio de parcerias que possam ser firmadas com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, instituições sociais e sindicatos rurais;

II - apoiar a elaboração de projetos, a instalação e o funcionamento do Banco Municipal de Sementes e Mudas Locais, Tradicionais ou Crioulas de que trata esta Lei;

IV - acompanhar e avaliar periodicamente a efetividade das ações concernentes à execução da política de que trata esta Lei;

V - desenvolver sistema de reposição das sementes e mudas;

VI - implementar e manter atualizado o cadastro dos beneficiados pelo Programa de Política Municipal de Incentivo Agrícola e do Banco Municipal de Sementes e Mudas de Variedades e Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulos, de que trata esta Lei e de seus acervos;

VII - estimular a troca de experiências e o intercâmbio de agricultores;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Art. 5º Fica instituído o Selo de Sementes ou Mudas de Variedades e Cultivares Locais, tradicionais ou Crioulas com o objetivo de atestar a sustentabilidade, o interesse social e ambiental da produção e do uso desse tipo de insumo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Estreito, 08 de junho de 2021.

RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA
Vereador - PDT



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 013/2021 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos 14 / 09 / 2021
1º Secretário

PARECER Nº 027/2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 013, de 08 de junho de 2021.

EMENTA: "Institui o Programa de Política Municipal de Incentivo Agrícola, cria o Banco Municipal de Sementes e Mudas, e dá outras providências."

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: Trata-se de solicitação emanada do Sr. Presidente da Comissão acerca de projeto de lei encaminhado a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, solicitando deste Relator manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Municipal nº 013/2021, em relação ao qual, passamos a nos manifestar nos termos que se seguem.

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares:

- I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela Constituição federal de 1988 aos Municípios;
- II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional;
- III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Com relação ao projeto de lei que ora se aprecia, dispõe sobre instituir a Política Municipal de Incentivo Agrícola, criando o Banco Municipal de Sementes e Mudas de Estreito.

Entendemos que o para o município e para a humanidade como um todo, esta política é fundamental porque ajuda a manter a diversidade das variedades



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

agrícolas, auxiliando as comunidades a garantir a sobrevivência de espécies adaptadas, ao mesmo tempo em que geram trabalho e renda nas comunidades.

Também é fato, que uma das principais dificuldades enfrentadas por comunidades tradicionais e agricultores familiares está a falta de assistência técnica rural, o Projeto de Lei sob análise busca mudar este cenário.

Entendo que a temática trazida pela proposição em exame não apresenta relação conflituosa com as normas de caráter material contidas na Lei Orgânica de Estreito.

A despeito dos requisitos acima elencados, pode-se entender que o presente projeto de lei respeita as demais formalidades previstas no Regimento Interno, inexistindo qualquer vício que caracterize infringência a dispositivos legais e regimentais.

VOTO DO RELATOR: Em face de todas as considerações acima expostas, **opino pela legalidade e pela constitucionalidade** do presente projeto de lei, nele não encontrando qualquer vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria, estando todo ele amparado pelas disposições normativas fixadas pelo inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal de 1988.

É o nosso parecer, s.m.j. para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 02 de setembro de 2021.

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



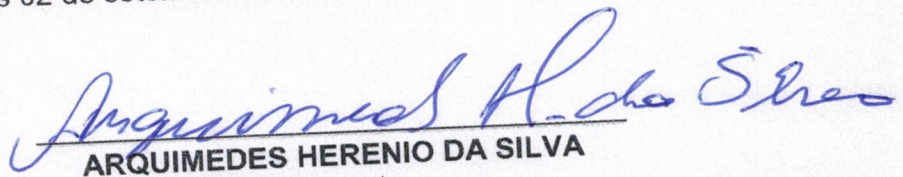
**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Senhor Arquimedes Herênio da Silva, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafoado.

Em análise detalhada do referido Projeto de Lei, verifica-se inexistir qualquer vício de índole formal e/ou tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminá-lo. Nesse cenário, esta Comissão acompanha o voto do Relator e se manifesta FAVORAVELMENTE, sem propositura de emenda, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado ao respeitável Plenário desta Edilidade, haja vista não conter qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

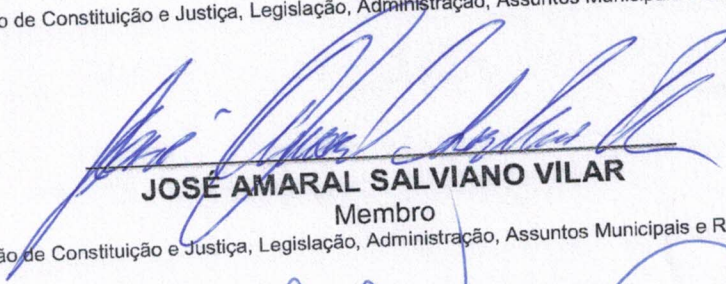
É esse o parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 02 de setembro de 2021.


ARQUIMEDES HERENIO DA SILVA

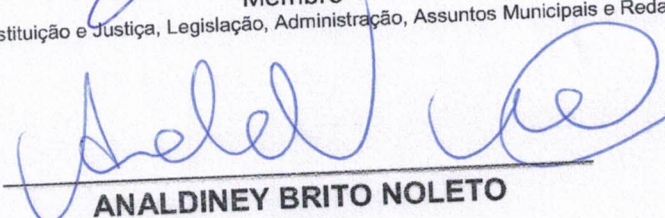
Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CÂMARA MUNICIPAL DO ESTREITO
Projeto Nº 013/2021 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos _____
Em 14 / 09 / 2021
Brazuca

PARECER Nº 028/2021

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 013, de 08 de junho de 2021.

EMENTA: "Institui o Programa de Política Municipal de Incentivo Agrícola, cria o Banco Municipal de Sementes e Mudas, e dá outras providências."

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 68, compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente entre outras, sobre o mérito das atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primários, secundários e terciários da economia do Município.

RELATÓRIO: Trata-se o presente parecer do exame do Projeto de Lei 013/2021, de autoria do Vereador Rhayan Rodrigues.

Da análise, entendo ser de grande importância a criação do Banco Municipal de Sementes e Mudas, visto que este serve como forma de armazenar e garantir a sobrevivência de espécies de plantas locais, tradicionais ou crioulas.

Sabemos que ao longo de gerações, as comunidades indígenas, quilombolas e os agricultores familiares fazem a seleção das melhores sementes e mudas para o plantio, e que os conhecimentos acumulados ao longo de décadas produzem espécies melhor adaptadas às características locais de clima e solo, por exemplo. A falta de condições de armazenamento e o pouco conhecimento sobre a conservação de sementes e mudas, no entanto, podem contribuir para a perda de variedades de alta qualidade.

VOTO DO RELATOR: Ante ao exposto, não existe óbice ao Projeto de Lei nº 04/2021, pelo que dou parecer favorável para sua aprovação.

É o que este Relator tem à manifestar, como parecer, s.m.j. para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 02 de setembro de 2021.

Jubetanha Ribeiro Lima

JUBETANHA RIBEIRO LIMA

Relatora designada

Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br

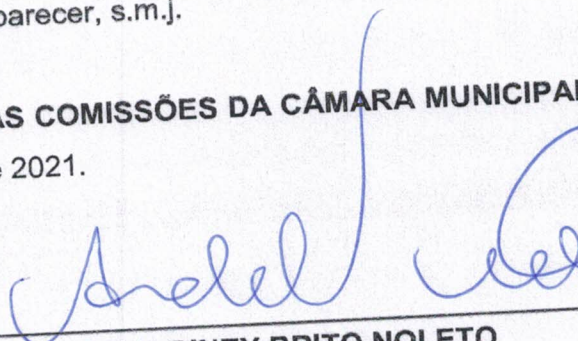


**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO: A Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Vereador Rhayan Rodrigues, e em conformidade com as conclusões da Relatora designada, conclui que o Projeto de Lei apresentado atende aos interesses público e avalia que a matéria é relevante, meritória e oportuna, assim, emite **voto favorável** pela tramitação e aprovação da proposta, contudo, lembramos que compete ao Plenário da Câmara, avaliar a relevância e decidir quanto à acolhida deste projeto nos moldes propostos.

É esse o parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,
aos 02 de setembro de 2021.



ANALDINEY BRITO NOLETO

Presidente

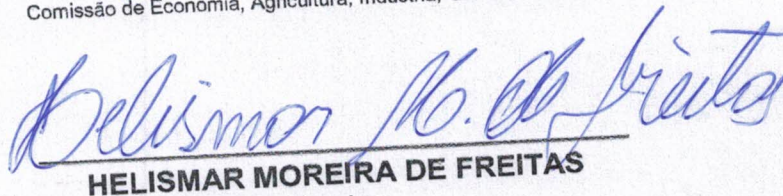
Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo



JOSE AMARAL SALVIANO VILAR

Membro

Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo



HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Membro

Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
Projeto Nº 033 / 2021 X Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos: 14 / 09 / 2021
R. Souza

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Incentivo Agrícola, além de criar o Banco Municipal de Sementes e Mudanças.

O projeto de lei que ora apresento, pretende lançar as condições e diretrizes básicas que, doravante, poderão nortear o desenvolvimento dessa importante atividade que precisa ser ainda mais incentivada no campo municipal.

Esta atividade tem um caráter estratégico inclusive na preservação da nossa biodiversidade, qualificada pelo trabalho permanente promovido no campo ao longo de gerações, tem também, a intensão de melhoria nutricional e alimentar das pessoas, a geração de renda, proporcionando melhorias na qualidade de vida da população. Além disso, a prestação de assistência técnica, tenderá a contribuir para a efetividade do trabalho dos nossos pequenos agricultores, garantindo produção diversificada, gerando subsistência e criando excedente para ser comercializado em feiras.

Senhoras e senhores, sementes representam a vida. São elas que dão aos agricultores as condições de plantar e sobreviver.

Por isso, eu entendo que essa ação, em breve, vai gerar bons frutos, agregando mais valor à agricultura familiar, fixando o homem no campo.

Pelo exposto, esperamos o apoio dos Parlamentares desta Casa, a fim de que aprovelem esta proposição.

Sala das sessões Câmara Municipal de Estreito, 08 de junho de 2021.

RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA

Vereador - PDT